



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 18/2021
Decisão : 377/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200.162.628/2021
Interessado : Jammesson Cabral de Albuquerque

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Física, formulada pelo profissional Jammesson Cabral de Albuquerque

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 18ª, realizada no dia 03 de novembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Física, formulada pelo profissional Jammesson Cabral de Albuquerque, protocolado neste Regional sob o nº 200.162.628/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o profissional Jammesson Cabral de Albuquerque; natural de Paulista/PE; nascido em 30 de agosto de 1988; RG nº 5.979.169 PC/PA; CPF 988.186.862-91; residente à Avenida Recife, 4052, AP. 214 Edf. Igarassu, Módulo 04, Conjunto Residencial Ignês Andreazza, Areias, Recife/PE. Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições. Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes. Considerando orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições. “(...) b) paralelamente a essa orientação ao profissional, a DREC: I) irá realizar consulta junto ao site do Ministério da Educação (e-MEC), a fim de verificar a existência de solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino, bem como a autorização e reconhecimento do curso; II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; Considerando que o curso encontra-se reconhecido pelo MEC, por meio da Portaria nº 877, de 17/12/2018. Considerando que o processo de cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia da Computação, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, encontra-se em tramitação, por meio do protocolo 200164654/2021. Considerando que a CEEE, por meio da Decisão nº 314/2021-CEEE/PE decidiu pelo cadastramento do curso, concedendo aos egressos o título de Engenheiro (a) de Computação e atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380 de 1993, do Confea. Considerando que, como o processo do curso já foi analisado pela CEAP e pela CEEE, não transcrevemos as disciplinas cursadas pelo profissional. Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.803 horas. O processo de cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia da Computação, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, encontra-se em tramitação, por meio do protocolo 200164654/2021. Em consulta ao protocolo, identificamos que o cadastro do curso teve o parecer pelo deferimento pela CEAP e pela CEEE, aguardando a homologação pelo Plenário do Crea-PE. Considerando que a CEEE, por meio da Decisão nº 314/2021-CEEE/PE decidiu pelo cadastramento do curso,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

concedendo aos egressos o título de Engenheiro (a) de Computação e atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380 de 1993, do Confea. Diante do exposto, e como já houve a análise e a aprovação pela CEEE do cadastramento do curso, somos de parecer pelo deferimento do registro do profissional Jammesson Cabral de Albuquerque, com o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380 de 1993, do Confea.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Física, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE